



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2528, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a pagar despesas decorrentes da operação de escavadeira hidráulica cedida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar despesas de combustível destinado a operação de escavadeira hidráulica cedida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados no município de Barão, com operador da Secretaria de Obras local.

Art. 2º A utilização do combustível, bem como do equipamento objeto desta lei, deverá obedecer às regras de controle municipais, com a anotação nas fichas existentes na Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de Barão.

Art. 3º A quantidade de combustível a ser utilizado deverá ser devidamente planilhada e retirada junto ao fornecedor de combustíveis contratado pelo município.

Art. 4º Eventuais reparos e o transporte do equipamento serão de responsabilidade do município de Barão.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E VIAÇÃO

26.122.0058.2807 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (810)

ÓRGÃO 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E VIAÇÃO

26.122.0058.2807 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA (811)

ÓRGÃO 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E VIAÇÃO

26.122.0058.2801 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA (826)

Art. 6º As despesas que ultrapassarem o presente exercício financeiro serão suportadas pelo orçamento do ano seguinte, cujas rubricas orçamentárias são as mesmas dispostas nesta lei.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

Registrado e Publicado

Em 07/12/2021

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal de Barão